



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

FIS Nº	053
Proc Nº	1.191

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 05 de fevereiro de 2025

PARECER JURÍDICO

004/2026



De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 003/2026.

Autoria: RAFAEL VALÉRIO CARVALHO.

Dispõe sobre:

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL DA MULHER NA CONSTRUÇÃO CIVIL – “MULHERES DE MÃOS À OBRA” – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre Vereador(a) Rafael Valério Carvalho que pretende instituir o Programa de Incentivo à qualificação profissional da mulher na construção civil – “Mulheres de Mãos à Obra”, no âmbito do município de Barueri.

O trabalho é um daqueles direitos sociais assegurados pela Constituição Federal e, por isso, deve contar com a participação de todos, especialmente os entes da federação para a sua efetivação.

Conforme art. 6º da Constituição Federal: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

18-FEV-2026 13:49 000217 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

previdência social; a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

A par disso, a Administração Pública Municipal pode se valer da sua competência local para incentivar, promover e garantir o direito ao trabalho das pessoas, notadamente das pessoas, mais vulneráveis, como as mulheres.

Ademais, a inserção das mulheres no mercado de trabalho deve acontecer em todas as áreas, inclusive naquelas costumeiramente desenvolvidas pelos homens, mas que as mulheres podem exercer com a mesma eficácia, competência e qualidade.

De acordo com o Boletim: Mulheres no Mercado de Trabalho: “O mercado de trabalho brasileiro é marcado por profundas desigualdades, entre as quais se destaca a desigualdade em homens e mulheres. Este fenômeno tradicionalmente resultou em diferenças de gênero nos principais indicadores de mercado de trabalho, o que impõe desafios ao desenvolvimento econômico e social do país e às políticas públicas de emprego, trabalho e renda.”¹

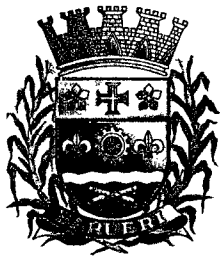
Portanto, é para mitigar a desigualdade existente entre homens e mulheres no mercado de trabalho, com vistas à proteção dos direitos sociais das mulheres, que a Administração Pública Municipal deve instituir políticas desta natureza e se utilizar de suas competências políticas/administrativas para contribuir com a busca da igualdade entre as pessoas.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea ‘d’ artigo 15, inciso I e II, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, ‘caput’ da LOMB; artigo 135; parágrafo

¹ chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfmkaj/https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/publicacoes/boletim_mulheres_8m_20250307.pdf





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SABO 9001 | ISO 14001 | ISO 45001

FIS N°	07
Proc N°	58/2026

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 10º, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO

Procurador-geral da Câmara

OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA SILVA

Assessor da Secretaria Diretoria-geral

